



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Departamento de Licenciamento Ambiental - DELIC



Processo Adm. nº 31217/2024

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUT Nº .00034/2025

A Secretaria Municipal do Meio Ambiente SMAM, criada pela Lei Municipal Nº 2.787, de 02 /01/ 2009 no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 2.505 de 13/12/2006 e a Resolução CONSEMA Nº 248/2010, após análise do processo Nº31217/2024 - DELIC/SMAM, expede em condições normais e desde que consideradas as condições e restrições abaixo relacionadas, **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL:**

Empreendedor: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ**
CNPJ: 88.771.001/0001-80
Endereço: AV DA IGREJA, nº 346, CENTRO, TRAMANDAÍ/RS

Para atividade de: REVITALIZAÇÃO PRAÇA MIGUEL TEIXEIRA
Coordenadas: Lat. 30°00'51.70"S; Long. 50°10'40.01"O.

I. Com as seguintes condições e restrições:

1. Quanto à autorização:

- 1.1. Este documento autoriza a execução da obra de revitalização da Praça Miguel Teixeira, em uma área de 3.000 m², localizada ao final da Rua Jardelina Ignácia Cardoso, bairro Indianópolis;**
- 1.2. Este documento não autoriza qualquer tipo de intervenção sobre a Área de Preservação Permanente- APP, exceto os constantes nos itens 1.1 e 3.1;
- 1.3. A atividade desta autorização contempla somente a obra de reforma/revitalização da praça já existente junto a Lagoa das Custódias, não sendo permitida extensão da mesma;
- 1.4. A obra deve seguir o memorial descritivo, apresentado pela Prefeitura Municipal de Tramandaí, através da Secretaria de Obras;
- 1.5. Esta Autorização Ambiental não é renovável, ou seja, contempla e defere somente a execução das atividades no prazo de 01 (um) ano, a partir da data de emissão;
- 1.6. O responsável técnico pelo licenciamento ambiental é a Arquiteta e Urbanista Jaqueline Ferreira, com registro no CAU 00A1524143, conforme RRT 14839976.

2. Quanto às obras de construção civil:

- 2.1 Fica autorizada a revitalização da Praça Miguel Teixeira contemplando: contenção em concreto armado com banco, calçada em PVS, pavimentação com bloco intertravado, instalação de rampa para PcD e piso tátil, colocação de grama nativa, instalação de playground, quadra de vôlei e beach tênis, instalação de bancos, lixeiras, luminárias e totens informativos, pergolados e bicicletário;**
- 2.2. Não será admitida a introdução de espécies vegetais arbóreas exóticas;
- 2.3. Os resíduos sólidos provenientes das atividades de revitalização deverão ser coletados e ter destinação adequada;
- 2.4. A área de revitalização deverá receber sinalização na fase de obra;
- 2.5. Na etapa de implantação, deverão ser instalados banheiros nas frentes de serviços para atender aos colaboradores da obra, o efluente gerado deverá ser destinado para empresa especializada e licenciada para coletar, transportar, tratar e/ou destinar esse efluente;
- 2.6. Providenciar kit de emergência, contendo pá, serragem ou areia, e recipiente com tamanho para armazenar os resíduos (tambor metálico, bombona, etc.), que deverá ser utilizado para mobilizar os efluentes em caso de derramamento no solo;
- 2.7. É proibido a utilização de fogo para quaisquer tipo de limpeza das áreas de intervenção;
- 2.8. Deverá ser apresentado Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRSCC, junto com ART do responsável técnico pela elaboração e execução da atividade, em um prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura de contrato com a empresa licitante vencedora;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Departamento de Licenciamento Ambiental - DELIC



2.9. A atividade deverá ser executada de maneira a minimizar os impactos ambientais.

3. Quanto ao manejo vegetal

- 3.1. Fica autorizada a supressão de 01 (uma) *Ficus elastica* (Falsa seringueira), 02 (duas) *Ficus benjamina* (figueira exótica), 01 (um) *Syzygium cumini* (Jambolão), 01 *Salix babylonica* (Chorão), 01 (uma) *Ficus microcarpa* (Figueira asiática), 01 (um) *Delonix regia* (Flamboyant), e 01 (um) *Melia azedarach* (Cinamomo), exemplares exóticos, localizados em área pública, na Praça Miguel Teixeira, Indianópolis, zona Urbana de Tramandaí/RS;
- 3.2. Este documento não autoriza nenhum tipo de manejo nos 04 (quatro) exemplares de *Ficus cestrifolia* (Figueira), presentes na Praça Miguel Teixeira;
- 3.3. A execução do manejo de supressão deve ser realizada com equipamentos (motoserras) registrados no IBAMA, bem como os operadores devem estar portando a Licença de Porte e Uso (LPU);
- 3.4. Este documento não autoriza a realização de manejo em outros vegetais que não tenham sido mencionados no item 3.1;
- 3.5. A área é constituída por 41 (quarenta e uma) árvores nativas, sendo a supressão das mesmas NÃO AUTORIZADA. Para realização do manejo de transplante, deverá ser apresentado relatório técnico indicando o local de replantio, sendo esse na própria praça ou em Área de Preservação Permanente - APP.
- 3.6. Os resíduos gerados, em razão da supressão vegetal, deverão ser destinados de forma correta ao depósito de resíduos, devidamente licenciado; O responsável pela execução das supressões deverá apresentar à SMAM, o recibo de destinação e/ou recolhimento dos resíduos em prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, após a realização da supressão;
- 3.7. É proibido o uso de fogo para a eliminação de qualquer tipo de resíduo, conforme Decreto Federal Nº 7404/2010, Art. 84 XI queimar resíduos sólidos ou rejeitos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para a atividade;
- 3.8. A reposição florestal obrigatória é garantida pela Lei Municipal Complementar Nº 027/2017, conforme Art. 300, Art. 308, Art. 309 e Art. 310;
- 3.9. A Prefeitura Municipal deverá providenciar a compensação ambiental através do plantio de 16 (dezesesseis) mudas de árvores nativas como obrigação de reposição florestal a fim de compensar a atividade de supressão de 08 (oito) árvores exótica suprimidas;
- 3.10. Não poderá haver supressão de vegetação nativa;
- 3.11. Não poderá haver introdução de espécies exóticas na Área de Preservação Permanente;
- 3.12. Deverá ser apresentado relatório técnico com relação aos exemplares suprimidos, em um prazo de 30 (trinta) dias, após finalização da atividade;

4. Quanto à preservação e conservação ambiental

- 4.1. Equipamentos de transporte, carregamento, maquinário de uso geral não poderão ser abastecidos nas margens da Lagoa das Custódias;
- 4.2. O município deverá utilizar por ação direta ou empresa terceirizada equipamentos apropriados em boas condições para a execução dos serviços, que não ofereçam vazamentos e emissões em discordância das normas nacionais e deverá seguir as diretrizes da Resolução CONAMA nº 7 de 31 de agosto de 1993 e suas alterações e complementações;
- 4.3. Deverá haver acompanhamento do responsável técnico habilitado ao longo da execução do projeto;

5. Quanto à conservação ambiental

- 5.1. Deverá ser anexado ao processo de licenciamento, relatório final de execução da atividade e de supervisão ambiental, acompanhado de levantamento fotográfico e da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do profissional responsável, no prazo de 30 (trinta) dias após conclusão da atividade;
- 5.2. A supervisão ambiental exigida tem como objetivo exercer o controle e a minimização de impactos provenientes da atividade proposta sobre os solos, os recursos hídricos e a biodiversidade existente, bem como fazer cumprir as condições e restrições desta autorização;
- 5.3. Não poderá haver introdução de espécies exóticas na Área de Preservação Permanente;
- 5.4. Não poderá haver aterro na Área de Preservação Permanente;

6. Quanto aos resíduos sólidos

- 6.1. Os resíduos gerados na obra de revitalização deverão ser encaminhados para local devidamente licenciado, e o comprovante de destinação apresentado à SMAM em forma de juntada, acompanhado do recibo de destinação e relatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Departamento de Licenciamento Ambiental - DELIC



fotográfico;

6.2. O gerenciamento da obra observará a orientação dita no Art. nº 9 da Resolução CONAMA nº 307 e suas alterações que preconiza o PGRSCC deve contemplar a caracterização, triagem, acondicionamento, transporte e destinação dos resíduos;

6.3. Dentre as diretrizes a serem alcançadas pelo gerenciamento e o manejo dos Resíduos da Obra, em ordem de prioridades, devem ser respeitadas: 1º Reduzir o desperdício e o volume de resíduos gerados; 2º Segregar os resíduos por classe e tipo; 3º Reutilizar materiais, elementos e componentes que não requeiram transformação, e 4º Reciclar para transformar resíduos em matéria-prima.

II. Quanto às disposições gerais

Este documento perderá a validade caso os dados fornecidos pelo requerente não correspondam à realidade.

Esta autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Caso venha a ocorrer alteração nos atos construtivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta autorização, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Este documento deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta AUTORIZAÇÃO não será renovada.

Data Emissão: 23/10/2025

Data de Vencimento: 23/10/2026

Tramandaí, 23/10/2025

Viviane Tavares Pimentel
Bióloga
Chefe do Depto de Licenciamento Ambiental
Portaria 153/2025 - SMAM/DELIC
CRBio 110815/03 ART nº 2025/00037

Minuche Marchini
Secretária Municipal de Meio Ambiente
Portaria 023/2025